



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

**REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.**

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de
conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O horário de funcionamento do Comércio em geral, será de segunda a
sexta-feira, das 8 às 20 horas.

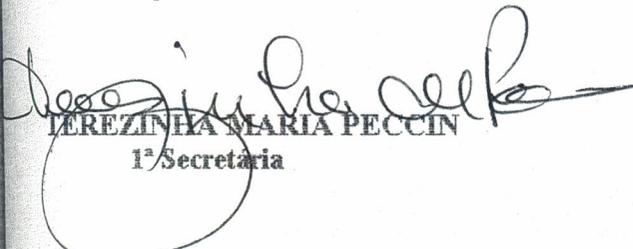
Art. 2º - O Comércio funcionará no segundo sábado de cada mês no horário das 8 às
17 horas; nos demais, o horário de atendimento será das 8 às 12 horas.

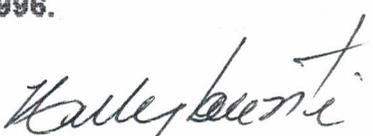
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data Supra.


TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária


HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores


CARLINDA POLETTTO FARINA
2ª Secretária